



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N° 159 REF.: PROJETO DE LEI N° 123/2018

AUTORIA: Rodrigo Simões

ASSUNTO: - DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS QUE OCORREREM CRIMES EM SUAS DEPENDÊNCIAS, CONFORME ESPECIFICA e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei em questão, da lavra do Nobre Vereador Rodrigo Simões, dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos onde ocorrerem crimes em suas dependências.

Compulsando o aspecto formal da propositura analisada, verifica-se que é pertinente a Projeto de Lei.

A respeito da iniciativa, conveniente transcrever o que dispõe o artigo 38 da Lei Orgânica Municipal de Ribeirão Preto:

*"Art. 38 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa e a qualquer Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei Orgânica."
(g.n.)*

Conforme consta na justificativa, a propositura busca erradicar ou, pelo menos minorar os impactos, na sociedade, de ações brutais, que originem crimes, ocorridas nos estabelecimentos.

Assim, no que se refere a matéria objeto da propositura em exame, ressalte-se que a mesma possui o escopo de tutelar os interesses locais.

Oportuno destacar o disposto no inciso I, alínea "a" do artigo 8° da lei Orgânica Municipal:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

"Art. 8º. - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado na letra "b" deste artigo, dispor sobre as matérias de competência do Município e, dentre outras atribuições, especialmente:


a) - **COMPETÊNCIA GENÉRICA**

I - **legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, no que couber;**" (g.n.)

Merece, nestes termos, prosperar a presente propositura do Nobre Edil, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em consonância com a exigência legal, constitucional, justiça e redação.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER é FAVORÁVEL** à aprovação da presente propositura.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2019.


MARINHO SAMPAIO
RELATOR

ISAAC ANTUNES
Presidente


MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente

MAURÍCIO GASPARINI